



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

EXTRATO
CONTRATO N.º 498/2021 – SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º P239138/2021

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.(CNPJ sob o n.º. 24.380.578/0032-85).

Fundamentação:

Pregão Eletrônico n.º. 234/2021 e seus anexos; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal n.º 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto n.º 13.735/2016, de 18/01/2016; o Decreto Municipal n.º 11.251 de 10.09.2002; e subsidiariamente, a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS, CESSÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS E SISTEMA DE BATERIA RESERVA (EM REGIME DE COMODATO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

Valor:

R\$ 11.763.693,40 (onze milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), sem direito a reajustes.

Dotação Orçamentária:

- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.121400000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2514.0001.339030.0.121400000000 da Gestão e Manutenção de Atenção da Rede Psicossocial;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121300000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121400000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

Prazo de Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 21 de setembro de 2021.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E
ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA /JOSÉ LUIZ CARDOSO JÚNIOR - WHITE
MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NDUPWGBE
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 839506 e código NDUPWGBE

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 22/09/2021



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

CONTRATO N.º. 498/2021 – SMS.
PROCESSO N.º. P239138/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, n.º 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.885.197/0001-44**, através de sua titular, **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 96002155111 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o n.º 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.380.578/0032-85, com sede à Avenida Francisco Sá 2.776 – Jacarecanga, Fortaleza, Ceará, CEP.: 60310-003, telefone: (85) 3288-2465 e endereço eletrônico: sebastiao.junior@linde.com / alexandre.oliveira@linde.com / jose.junior@linde.com / jordana.lino@linde.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada conjuntamente por seus representantes legais, Sr. **ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 21074-D - CREA/PE e inscrito no CPF sob o n.º 360.174.424-49 e Sr. **JOSÉ LUIZ CARDOSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade n.º 101995728 - IEP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 032.269.267-99 têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n.º 234/2021 e seus anexos; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal n.º 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto n.º 13.735/2016, de 18/01/2016; o Decreto Municipal n.º 11.251 de 10.09.2002; e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONSTITUI O OBJETO DESTA CONTRATO A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS, CESSÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS E SISTEMA DE BATERIA RESERVA (EM REGIME DE COMODATO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 11.763.693,40 (onze milhões, seicentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas à dotação orçamentária a seguir discriminada:

- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.121400000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2514.0001.339030.0.121400000000 da Gestão e Manutenção de Atenção da Rede Psicossocial;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121300000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121400000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMB/C;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga/José Walter – HDGMLW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana – HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.



Fortaleza
PREFEITURA
Saúde

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 234/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 234/2021.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos endereços relacionados nos Anexos A e B do Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

8.3.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira.

8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.5. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

8.3.6. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

- 9.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.
- 9.11.** Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução Nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções Nº 701 de 25/8/04, Nº 1644 de 26/9/06, Nº 2657 de 15/4/08, Nº 2975 de 18/12/08 e Nº 3383, de 20/01/10).
- 9.13.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 9.14.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, o fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 9.15.** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos, tais como: válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, vacuômetros e reguladores, controladores de vazão, conforme legislação vigente na central de oxigênio medicinal, bem como nos instrumentos de medição e controladores de vazão instalados nos veículos que abastecem o tanque estacionário de oxigênio líquido.
- 9.16.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.
- 9.17.** Manter quadro de pessoal e material suficientes para atendimento do objeto deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, conforme art. 71 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.18.** Responsabilizar-se por qualquer dano na execução do objeto que esteja em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes do mesmo.
- 9.19.** Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
- 9.20.** Manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.
- 9.21.** Manter o Fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- 9.22.** Exigir aos seus empregados, que venham a cumprir com pontualidade o horário, quando necessário, a presença dos mesmos na unidade, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto.
- 9.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente:

- 10.1.** Solicitar a aquisição do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências das unidades, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação.
- 10.8. Atestar a efetiva aquisição do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.
- 10.9. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- 10.10. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.
- 10.11. Nomear Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados o fiel cumprimento do contrato. Referida fiscalização NÃO EXCLUI NEM REDUZ as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES), conforme quadro abaixo discriminado:

Gestor	Cargo	Lotação
ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA LINO	Assessoria Especial COREPH/RUE	COREPH
ERLEMUS PONTE SOARES	COORDENADOR	Coordenadoria de Redes de Atenção Primária e Psicossocial - SMS

11.1.1. Competirá ao(s) GESTOR(ES), entre outras atribuições:

- 11.1.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 11.1.3. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 234/2021.
- 11.1.4. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 11.1.5. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

ANA ESTELA FERNANDES LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

CONTRATANTE


White Martins Gases Ind. Ltda
Alexandre Oliveira
Gerente Executivo de Negócios

ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATADA


José Luiz Cardoso Júnior
CPF: 032.269.267-99
GERENTE REGIONAL
White Martins Gases Industriais do NE Ltda
JOSÉ LUIZ CARDOSO JÚNIOR
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CONTRATADA



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N.º 498/2021 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 234/2021.

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO COMPR ASFOR	CÓDI GO CAT MAT	UNID.	QTD E ANU AL	P. UNIT (RS)	HDEBO		HDMJRO		HDEAM		HDGMBC		HDGMJW		HDGMM		HMDZAN		SAMU		UAPS/CAP		TOTAL	
							QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)	QT DE	P. TOTA L (RS)
1	OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO (O2 GASOSO) EM CILINDROS DE 0,3 A 10 MPa	3528481	43310	m³/ano	264.160	RS 10,47	30.000	RS 314,100,00	40.000	RS 418,800,00	40.000	RS 418,800,00	30.000	RS 314,100,00	40.000	RS 418,800,00	40.000	RS 418,800,00	15.000	RS 157,050,00	25.000	RS 261,750,00	4.160	RS 43,5520	264.160	RS 2.765,755,20
2	OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO (O2 LIQUIDO)	3475077	43310	m³/ano	2.200.000	RS 3,40	200.000	RS 680.000,00	350.000	RS 1.190,000,00	350.000	RS 1.190,000,00	200.000	RS 680.000,00	300.000	RS 1.020,000,00	150.000	RS 510.000,00	650.000	RS 2.210,000,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	2.200.000	RS 7.480,000,00
3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	3475078	46873	m³/ano	45.500	RS 14,37	4.000	RS 57.480,00	4.000	RS 57.480,00	0	RS 0,00	3.000	RS 43.110,00	20.000	RS 287.400,00	12.000	RS 172.440,00	0	RS 0,00	2.5	RS 35,925,00	0	RS 0,00	45.500	RS 653,835,00
4	NITROGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO (GASOSO)	3534745	44855	m³/ano	6.700	RS 12,47	1.000	RS 12.470,00	1.200	RS 14.964,00	1.500	RS 18.705,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	3.000	RS 37.410,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	6.700	RS 83.549,00
5	GÁS CARBÔNICO MEDICINAL (CO2)	3475080	37006	kg/ano	2.500	RS 39,54	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	2.500	RS 98.850,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	2.500	RS 98.850,00
6	ÓXIDO NÍTRICO (NO)	3475081	39171	m³/ano	500	RS 698,96	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	250	RS 174.740,00	250	RS 174.740,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	500	RS 349,480,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DOS SISTEMAS DE TANQUES E ÁREAS DE CILINDRO RESERVA.	3562567	43615	SERVIC O/ANO	84	RS 3.925,05	12	RS 47.460,60	12	RS 47.460,60	12	RS 47.460,60	12	RS 47.460,60	12	RS 47.460,60	12	RS 47.460,60	12	RS 47.460,60	0	RS 0,00	0	RS 0,00	84	RS 332,224,20
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO							RS 1.111.510,60	RS 1.728.704,60	RS 1.674.965,60	RS 1.084.670,60	RS 1.773.660,60	RS 1.323.440,60	RS 2.725.510,60	RS 297.675,00	RS 43.555,20	RS 11.763.693,40										

Rua Barão do Rio Branco, n.º 910 • Centro • Fortaleza/CE • CEP 60.025-060 • Tel 3452-6610



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número K4YICR6Z
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 838036 e código K4YICR6Z

ASSINADO POR: